
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.802, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959.

Equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça aos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça são fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

	Cr\$
4 Taquígrafos	16.000,00
1 Oficial Administrativo	12.000,00
2 Oficiais de Justiça	10.000,00
2 Escrivães	10.000,00
1 Arquivista	10.000,00
1 Motorista	10.000,00
6 Escriturários	10.000,00
1 Protocolista	8.000,00
6 Datilógrafos	8.000,00
2 Serventes	6.800,00

Art. 2º Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça os seguintes cargos:

Cargos	Vencimentos Mensais
2 Taquígrafos	16.000,00
4 Datilógrafos	8.000,00

Art. 3º Fica extinto na Corregedoria Geral de Justiça, um cargo de Datilógrafo.

Art. 4º O cargo de Oficial Administrativo passa a Ter o seguinte vencimento mensal:

1 Oficial Administrativo	12.000,00
--------------------------	-----------

Art. 5º Fica aberto no presente exercício financeiro um crédito suplementar de Seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 642.000,00) para atender aos encargos desta lei.

Art. 6º Os benefícios desta lei passam a vigorar a partir de 1º de agosto de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.170, DE 28 DE OUTUBRO DE 1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ